ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2301 , DE 11 DE maio DE 1990.

Autoriza o Poder Executivo a permitir a instalação e manutenção de engenhos de publicidade em logradouros da cidade.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permitir, por termo próprio, que a empresa HORA ELETRÔNICA LTDA. instale em logradouros desta cidade, observada a legislação específica, engenhos de publicidade dotados de marcação sincronizada de hora e temperatura local.

Parágrafo Único - As localizações serão determinadas por acordo entre o Permissor e a Permissionária.

Art. 2º - A Permissão, de que cogita esta Lei, será efetivada a título precário.

Art. 3º - Obrigar-se-á a Permissionária a construir, instalar e manter os engenhos, de que trata esta Lei , dentro dos melhores padrões técnicos, correndo por sua conta as despesas necessárias à sua execução, inclusive as decorrentes da concessionária dos serviços de energia elétrica, bem como todos os tributos e contribuições incidentes sobre a construção, instalação, manutenção e exploração dos engenhos, consumo de energia elétrica e prejuízos causados por terceiros; a zelar, por sua conta, pela guarda, conservação, defesa e vigilância dos engenhos instalados ou em fase de instaleção, assegurando-lhes o pleno e constante funcionamento e efetuando, ainda por sua conta, todos os reparos e substituições que para tanto façam necessários, em prazo nunca inferior a 72 (setenta e duas) horas; a submeter-se à fiscalização do Permissor, sem prejuízo de sua responsabilidade por quaisquer irregularidades verificadas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 11 de maio de 1990

ISRAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito